

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1086/93 - DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EFETUAR O RECOLHIMENTO DO COMPLEMENTO DO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

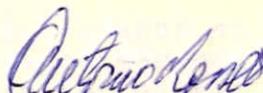
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento do complemento do PASEP referente aos meses de março, abril, maio e junho de 1993, recolhido a menor, conforme intimação nº.518/93, de 12/08/93, da Secretaria da Receita Federal - 9ª.R.F. - Delegacia da Receita Federal em Joaçaba-SC, no montante de CR\$ 30.946,50 (Trinta mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos), calculados para pagamento em 23/08/93.

Art. 2º - O Valor do débito de que trata o artigo 1º da presente Lei, será atualizado pelo valor da UFIR diária, na data do respectivo pagamento.

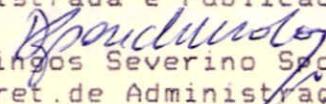
Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 15844922.058, no elemento 3.2.8.0 - Contribuições para o PASEP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 30 de agosto de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secret.de Administração.